



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1493

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Decreto nº 188, de 23 de março de 2020-** Dispõe sobre novas medidas indispensáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), nos termos da Lei nº 6.259/75 e decreto de Nº. 187, de 20 de março de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Carlos Augusto Silveira Sobral / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Coronel João Sá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QWKNF2HYN8MPD1Y17MRFWQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

DECRETO Nº 188, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas indispensáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), nos termos da Lei nº 6.259/75 e decreto de Nº. 187, de 20 de março de 2020.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Nº 187, de 20 de março de 2020, e com fundamento nos artigos 12 e 13, da Lei Federal nº. 6.259/75, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

RESOLVE:

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, TURÍSTICAS, DE LAZER E RELIGIOSAS

Art. 1º - A partir do dia 23 de março de 2020, ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades:

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

I - em todos os estabelecimentos comerciais, galerias ou polos comerciais de rua situados dentro do território do Município de Coronel João Sá;

II - em clubes, associações de futebol/babas, associações recreativas, academias, bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e casas de eventos/festas;

III - turísticas na Barragem de Gasparino, Pedra da Igreja;

IV - em templos religiosos, vedada em todo caso a realização de missas, cultos e afins.

§ 1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público e privado;

II - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2º - Não se incluem na suspensão prevista no caput desse artigo:

I - os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação,

II - distribuidoras e revendedoras de gás e água;

III - postos de combustíveis, supermercados, padarias e congêneres;

IV - feiras-livres, desde que respeitado o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas instaladas e será autorizado exclusivamente a comercialização de produtos alimentícios.

§ 3º - a listagem dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, podendo a Secretaria Municipal de Saúde em razão disso determinar a suspensão de atividades outras que não se enquadrem como serviço essencial.

§ 4º - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua e permanente, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carrinhos de supermercado e cestas de compras).

§ 5º - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão priorizar o fornecimento de produtos mediante serviço delivery;

§ 6º - Os restaurantes poderão funcionar pelo sistema delivery, vedado em todo caso o atendimento presencial;

§ 7º - As distribuidoras de bebidas somente poderão manter o serviço de delivery, e com portas fechadas.

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

§ 8º - Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

V – lojas agropecuárias;

Art. 2º - Os estabelecimentos cujas atividades não estão abrangidas pela suspensão das atividades, bem como aqueles que excepcionalmente venham a atender consumidores/usuários, deverão disponibilizar álcool em gel em quantidade suficiente, bem como máscaras de proteção sempre que possível.

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 3º - As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providências:

I - manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento;

II - manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III - manter o numerário de cédulas suficientes no caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos a população;

IV - disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool gel e máscara de proteção;

V - possibilitar aos consumidores a solicitação ou alteração de limites de saques nos caixas eletrônicos pelos canais de autoatendimento (app; internet banking e telefone).

VI - os bancos e casas lotéricas de Coronel João Sá deverão fornecer álcool gel 70% a funcionários e clientes, manter a distâncias de pelo menos um metro e meio entre os pontos de atendimento, bem como entre os clientes nas filas ou espaços de espera.

DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º - Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias o atendimento ao público pela Prefeitura Municipal de Coronel João Sá e Câmara Municipal de Coronel João Sá, com exceção das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que se refere aos serviços de limpeza urbana, recolhimento de lixo domiciliar, entulhos, ramagens, e outros que porventura possam se revelar indispensáveis após a publicação da presente Portaria.

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES disciplinará por ato próprio o expediente interno e externo à população.

Art. 5º - Durante a suspensão do atendimento, os titulares das demais Secretarias do Município de Coronel João Sá deverão implantar o sistema de Plantão, informando a população, por meio da Assessoria de Comunicação, canais de atendimento por telefone ou whatsapp, limitado em todo caso a situações de urgência/emergência.

Art. 6º - Os Secretários, no âmbito de sua competência, poderão determinar a realização, quando possível, de atividades mediante o sistema home Office aos servidores.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Saúde poderá contratar profissionais mediante Regime de Direito Administrativo - REDA, independente de processo seletivo simplificado, em quantidade necessária para manutenção dos serviços de enfrentamento a situação emergencial.

§ 1º - Os profissionais de saúde que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, poderão ser dispensados de suas funções, desde que comprovado por laudo médico.

§ 2º - O profissional de saúde que se recusar a prestar os serviços que lhe são inerentes em razão do cargo, será de plano exonerado ou terá seu contrato rescindido com o Município de Coronel João Sá.

DA RESTRIÇÃO EXCEPCIONAL DE INGRESSO NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ E INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS FRONTEIRAS.

Art. 8º - Fica suspenso, a partir da publicação do presente decreto, de forma excepcional e temporária, o ingresso de turistas e indivíduos de outras localidades no limite territorial do Município de Coronel João Sá.

Parágrafo único - Excetuam-se à restrição os casos de urgência e emergência para tratamento de saúde no Município de Coronel João Sá, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, pela autoridade sanitária ou epidemiológica.

Art. 9º - Serão instaladas barreiras sanitárias nas fronteiras do Município de Coronel João Sá, com vistas a impedir o ingresso de pessoas e transportes não autorizados previamente na forma do Parágrafo único, do art. 9º.

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

Parágrafo único - Para fins de efetivação da medida prevista no caput, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar apoio da Guarda Civil do Município de Coronel João Sá, da Polícia Civil e Militar do Estado da Bahia e das Forças Armadas, com a finalidade de dispersar as aglomerações humanas em qualquer localidade do município.

Art. 10º - A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser instaladas barreiras sanitárias móveis dentro do Município de Coronel João Sá com vistas a impedir a circulação de pessoas em determinados pontos da cidade.

Art. 11º - Fica suspenso, pelo prazo previsto no art. 1º do presente decreto, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro ônibus e congêneres), no Município de Coronel João Sá, salvo prévia autorização do Secretário de Saúde.

Parágrafo único - A Secretária Municipal de Saúde deverá oficiar a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA e a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, para dar-lhes ciência da presente Portaria.

DA PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ

Art. 12º - Os tributos municipais, bem como os Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs já atualizados de tributos vencidos, cujos vencimentos ocorram no período constante no Art. 1º deste decreto, poderão ser pagos, sem a indecência de quaisquer acréscimos, relativos ao período indicado, desde que o pagamento ocorra no primeiro dia útil após o término da vigência do prazo constante no Art. 1º.

Parágrafo único: os contribuintes que possuírem tributos que se enquadrem no disposto no caput deverão procurar o Setor de Tributos pra emissão das novas guias

DAS SANÇÕES

Art. 13º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes da presente Portaria terão seu alvará de funcionamento cassado, com a conseqüente interdição, podendo se utilizar de força policial e da guarda civil municipal para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em lei.

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel João Sá/BA, 23 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br